

EXE. PRESIDENTE DA CORTA
Asses. Adm. & - 08.000
Mat. 302.004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

93/95

DATAPREV

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES SINDICAIS
Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460 / sala 1006 - Rio de Janeiro/RJ
Fone: (021) 536.0261 / 536.0262 - CEP 22.280 - 040

FENADADQS

Setor Comercial Sul Edifício Baracat, sala 105 - Brasília/DF
Fone: (061) 225.8029 - CEP 70.040 - 000

© 1993 - DATAPREV

Tiragem: 5.200 exemplares

Edição e Distribuição:

Assessoria de Relações de Trabalho e Sindicais - ASRS.D

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 - 10º and,

Tel.: 536.0247

Botafogo - RJ

CEP 22280-040

Distribuição Interna

FICHA CATALOGRÁFICA

D232a Dataprev
 Acordo Coletivo de Trabalho 93/95: Dataprev,
 Fenadados. - Rio de Janeiro: Dataprev-ASRS.D, 1993.
 38 p. ; 21cm

1. Acordo Coletivo de Trabalho. I. Fenadados. II. Título

CDU 331.1

DATAPREV

PRESIDENTE

CRISTIANO ROBERTO TATSCH

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FERNANDO ANTÔNIO FONTES RODRIGUES

DIRETOR DE OPERAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES

MARCO ANTONIO MELLO RAPOSO

DIRETOR DE SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E GESTÃO

SOLON LEMOS PINTO

DIRETOR DE SISTEMAS DE BENEFÍCIOS

RONALDO PANAYOTIS CONTOPOULOS

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

PRESIDENTE

JAIR MENEGHELLI

1º SECRETÁRIO

LUIZ ANTONIO GATO MARTINS

FENADADOS

PRESIDENTE

SERGIO ROSA

SECRETÁRIO-GERAL

LUIZ ANTONIO GATO MARTINS

SUMÁRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Assunto	cláusulas	páginas
CAPÍTULO I		
Da Organização das Relações entre as Partes	1ª a 13ª	7 a 9
CAPÍTULO II		
Da Remuneração	14ª a 22ª	10 a 11
CAPÍTULO III		
Dos Benefícios	23ª a 29ª	12 a 14
CAPÍTULO IV		
Da Administração de Pessoal	30ª a 53ª	14 a 19
CAPÍTULO V		
Das Condições de Trabalho e Saúde	54ª a 59ª	19 a 21
CAPÍTULO VI		
Das Representações de Empregados	60ª	21
CAPÍTULO VII		
Disposições Gerais e Transitórias	61ª a 63ª	21 a 22
ANEXO I		
Regulamento do Capítulo VI	1ª a 7ª	25 a 31
ANEXO II		
Tabela de Participação dos Empregados		33
ÍNDICE DO ACORDO		35 a 36
ÍNDICE DO REGULAMENTO DO CAPÍTULO VI		37

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram,
de um lado a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, empresa pública de direito privado,
constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, estabelecida
em todo território nacional, e com sede à Rua Professor Álvaro Rodrigues 460,
na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o
nº 42.422.253/0029-01, neste ato representada pelo Assessor de Relações de
Trabalho e Sindicais e Presidente da Comissão de Negociação instituída pela
Resolução 1862/93, Luiz Eduardo Waitz juntamente com os demais membros
da citada Comissão e, de outro lado,
a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, representada por seu
Presidente, Jair Meneghelli e seu 1º Secretário, Luiz Antonio (GATO) Martins
e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES - FENADADOS, estabelecida no Setor Comercial Sul Edifício
Baracat, sala 105, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu
Presidente - Sérgio Rosa, e seu Advogado - Raimundo Teixeira Mendes,
segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 1ª

Avaliação de Cenários

A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que solicitadas por uma das partes e, ordinariamente, a cada 04(quatro) meses a partir de setembro do corrente ano, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar, avaliando o quadro econômico

e produtivo geral e da empresa, perspectivas de desenvolvimento da produtividade e qualidade, processos de reestruturação, inovação tecnológica e organização do trabalho, podendo acordar modificações / aprimoramentos.

Parágrafo Primeiro:

As pautas das reuniões ordinárias deverão ser enviadas pelas partes com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo:

Em setembro de 1993, na primeira reunião a ser realizada, nos termos do "caput" desta cláusula, DATAPREV e FENADADOS iniciarão debates sobre Produtividade e Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer parâmetros que possibilitem a negociação de remuneração vinculada a resultados.

Cláusula 2ª**Fato Novo**

Na vigência deste acordo DATAPREV e FENADADOS concordam em reunir-se sempre que ocorrerem novas condições salariais em Empresas Públicas Federais ou de economia mista, com vistas a analisar a possibilidade de correção dos salários praticados pela DATAPREV.

Parágrafo Único:

São entendidos como fatos novos: celebração de convenções, acordos ou contratos coletivos, decisões judiciais ou de arbitragem no âmbito das Empresas Estatais.

Cláusula 3ª**Comissões Mistas**

A DATAPREV incentivará a criação, na vigência deste Acordo, de comissões mistas com o objetivo de estudar os seguintes assuntos:

- I) Saúde e Condições de Trabalho;
- II) Produtividade / Qualidade / Organização do Trabalho;
- III) CIPA e Contrato Coletivo;
- IV) Mudança Tecnológica;
- V) Horas Extras (nos termos do parágrafo quarto da Cláusula 19ª - Horas Extras).

Parágrafo Primeiro:

O prazo e composição das comissões para os estudos objeto desta Cláusula serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo:

As comissões mistas de que tratam os incisos II e IV serão constituídas com o objetivo de discutir e apresentar sugestões sobre aspectos dos projetos de inovação tecnológica e de mudanças na

organização do trabalho propostos pela Empresa que possam afetar a saúde dos trabalhadores, especialização e nível de emprego, com riscos de demissões em massa, correspondendo essas a 20% (vinte por cento) da mão-de-obra envolvida.

- a) Os projetos de inovações referidos acima deverão ser discutidos em 90 (noventa) dias da apresentação e a Empresa, caso concorde com as sugestões, efetuará as alterações nos planos originais.
- b) A empresa apresentará, conjuntamente aos projetos de mudanças tecnológicas, planos de reciclagem e reaproveitamento do total ou de parte dos recursos humanos atingidos pelas mudanças.
- c) A representação dos empregados poderá fazer-se assessorar por seus consultores.

Cláusula 4ª**CNPPD**

A DATAPREV e as Representações de seus empregados acordam reunirem-se previamente ao Congresso Nacional de Profissionais de Processamento de Dados com o objetivo de discutir apoio e facilidades da Empresa ao evento.

Cláusula 5ª**GEAP e Prevdata**

Por solicitação das representações dos empregados, a DATAPREV, em conjunto com a FENADADOS e a ANED, promoverá reuniões com vistas a atualizar discussões sobre temas de interesse dos empregados relacionados com a GEAP e a PREVDATA, inclusive questões estatutárias.

Cláusula 6ª
Cumprimento do Acordo

Será realizada, sempre que solicitado pelas partes, uma reunião de avaliação do cumprimento do Acordo entre a DATAPREV e a FENADADOS.

Parágrafo Único:

Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, será concedida à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordados prazos maiores, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Cláusula 7ª
Processos Judiciais

Nos processos plúrimos ou de substituição processual em que for condenada a DATAPREV, e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá cálculos ou informações que facilitem o processo, de forma a se evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar a Empresa ou os sindicatos signatários deste Acordo.

Cláusula 8ª
Legitimidade Processual

A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos Sindicatos filiados à FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, como substituto processual de seus empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, como forma de fortalecer a livre negociação e a vontade das partes.

Cláusula 9ª
Fusão de Empresas

Em caso de fusão de empresas a DATAPREV respeitará os dispositivos legais determinantes da incorporação no tocante aos direitos dos empregados.

Cláusula 10ª
Divulgação de Informações

A DATAPREV encaminhará às entidades representativas dos seus empregados os boletins informativos por ela publicados, inclusive o BS - Boletim de Serviço.

Cláusula 11ª
Quadros de Avisos

A DATAPREV manterá à disposição das Representações dos Empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

Cláusula 12ª
Divulgação do Acordo

A DATAPREV garante a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Cláusula 13ª
Vigência

O presente Acordo, no que tange às suas cláusulas de natureza não-salarial, vigorará até 30 de abril de 1995, estando os canais de comunicação entre a Empresa e as Representações dos seus empregados abertos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro:

As cláusulas acordadas terão validade imediata, independentemente de homologação no tribunal competente.

Parágrafo Segundo:

Ao término do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, o presente Acordo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias ou até que seja homologado novo acordo, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 14ª

Reajuste Salarial

A DATAPREV concederá, na data-base de 1º de maio de 1993, um reajuste equivalente a 100% (cem por cento) do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM apurado no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, descontadas as antecipações concedidas no mesmo período, para todos os níveis da tabela salarial.

Parágrafo Primeiro:

Ficam garantidos os percentuais que excedam o resultado da aplicação do disposto no "caput" desta cláusula, decorrentes da aplicação do FAS - Fator de Atualização Salarial neste período.

Parágrafo Segundo:

Para os empregados situados entre os níveis 102 e 107 da tabela salarial, fica garantido o disposto na Cláusula Segunda, Inciso I, do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 92/93, pactuado em 22 de dezembro de 1992.

Cláusula 15ª

Reajustes Salariais Futuros

Aos salários corrigidos em maio de 1993 será aplicada a Política Salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la.

Parágrafo Primeiro:

A DATAPREV e a FENADADOS reunir-se-ão entre 15 de junho e 15 de julho do corrente ano, objetivando discutir a metodologia de aplicação da Lei 8.542/92, e a seguir, a cada bimestre.

Parágrafo Segundo:

Em abril de 1994, as partes reunir-se-ão para acordarem a revisão da tabela salarial que vigorará a partir de 1º de maio de 1994.

Cláusula 16ª

Adiantamento Salarial

No dia 05 (cinco) de cada mês, a partir de agosto do corrente ano, a DATAPREV pagará, a título de adiantamento salarial, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior.

Cláusula 17ª

Pesquisas Salariais

A DATAPREV avaliará, trimestralmente, junto ao mercado de trabalho e internamente, as tabelas salariais praticadas, apresentando os resultados dos estudos às representações dos empregados.

Cláusula 18ª

Repouso Semanal Remunerado

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturno, de sobrecaviso e de horas extras, nos termos da lei.

Cláusula 19ª

Horas Extras

A DATAPREV seguirá praticando os percentuais de remuneração de horas extras como estabelecido no Acordo Coletivo anterior.

Parágrafo Primeiro:

As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo:

A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização prevista no Enunciado 291 do TST.

Parágrafo Terceiro:

As horas extras serão integradas, pela sua média, para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e gratificação de férias, independentemente de serem habituais ou não.

Parágrafo Quarto:

Na vigência deste Acordo, a DATAPREV e a FENADADOS constituirão Comissão Mista objetivando estudar o quadro atual das horas trabalhadas em regime extraordinário na Empresa, bem como os percentuais de remuneração praticados, com vistas a minimizar a ocorrência de trabalho em regime extraordinário e estabelecer novos critérios de remuneração.

Parágrafo Quinto:

A DATAPREV informará à FENADADOS, quadrimestralmente, o volume de horas extras praticadas.

Cláusula 20ª

Adicional Noturno

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22 horas e 07 horas, no percentual de 20% (vinte por cento) definido na CLT.

Parágrafo único:

A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula 19ª - "Horas Extras".

Cláusula 21ª

Sobreaviso

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro:

As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Parágrafo Segundo:

Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

Cláusula 22ª

Adicional Por Tempo de Serviço

A DATAPREV seguirá pagando, em rubrica própria, o adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), contados por critério idêntico ao tempo de serviço para aposentadoria.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento de cada anuênio a ser adquirido dar-se-á no mês referente à admissão do empregado na Empresa.

Parágrafo Segundo:

Para o efeito de anuênio, a DATAPREV considerará a soma de períodos do empregado que interromper o vínculo empregatício com a Empresa.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 23ª

Auxílio Alimentação

A DATAPREV seguirá fornecendo mensalmente a seus empregados, 22 (vinte e dois) valores de auxílio-alimentação, estipulado, em maio de 1993, em Cr\$174.048,00 (cento e setenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros) por unidade.

Parágrafo Primeiro:

Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tíquetes para facilidade operacional.

Parágrafo Segundo:

O valor do auxílio alimentação será corrigido mensalmente, pelo INPC/IBGE ou, na falta da divulgação deste em prazo hábil, pelo IPC/FGV.

Parágrafo Terceiro:

A participação mensal dos empregados no custo do auxílio-alimentação será atualizada sempre que for corrigido o valor facial do tíquete, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula, de forma a manter os percentuais de participação descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento. (Vide Anexo II).

Parágrafo Quarto:

Caso o empregado venha a trabalhar 04(quatro) horas extras ou mais, em qualquer dia, terá direito a receber tíquetes correspondentes ao valor de um auxílio-alimentação diário, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

Parágrafo Quinto:

A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de Acidente de Trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 28ª - Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho, será limitada ao máximo de 06 (seis) meses a partir do mês em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo Sexto:

A DATAPREV implantará, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "ticket-refeição" ou "vale-alimentação"

Parágrafo Sétimo:

A DATAPREV definirá, através de norma interna, os procedimentos relativos a opção que trata o parágrafo sexto desta cláusula.

Cláusula 24ª

Salário Educação

A DATAPREV pagará, de acordo com a Resolução nº 7 de 17 de dezembro de 1990 da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, os valores relativos ao salário educação aos empregados que se habilitem nos prazos definidos pela Divisão de Administração de Pessoal-DIAP.D.

Cláusula 25ª

Reembolso Escolar

A DATAPREV mantém o benefício de reembolso escolar ao empregado estudante de 1º e 2º graus, mediante a apresentação do comprovante de pagamento e segundo as rotinas estabelecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, praticadas nesta data.

Cláusula 26ª**Auxílio Pré-Escola**

A DATAPREV manterá o auxílio pré-escola mensal aos seguintes empregados que possuam filhos com até 84 (oitenta e quatro) meses de idade, desde que comprovem à DIAP.D, o direito ao benefício:

- a) empregados com filho, cujas esposas estudem ou trabalhem fora;
- b) empregados viúvos, separados consensualmente ou divorciados, com a guarda de filho ou menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filho ou com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados separados consensualmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos com os comprovantes de pagamento em seu nome e cujas ex-esposas trabalhem ou estudem fora;
- e) empregados com a guarda de filho ou menor em decorrência de sentença judicial.

Parágrafo único:

O auxílio pré-escola somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Cláusula 27ª**Apoio ao Empregado com Dependente Deficiente**

A DATAPREV seguirá proporcionando aos empregados que possuam comprovadamente dependentes deficientes físicos, auditivos, visuais e/ou mentais, auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com tratamento especializado.

Parágrafo Primeiro:

O empregado deverá comprovar junto à Divisão de Programas Sociais - DIPS.D o direito ao benefício.

Parágrafo Segundo:

A DATAPREV concederá horário flexível ao empregado que possua dependente deficiente nos termos desta cláusula, de acordo com entendimentos com a chefia.

Parágrafo Terceiro:

O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Quarto:

As situações não acordadas com as chefias imediatas terão como instância de recurso o Serviço Social da Empresa.

Cláusula 28ª**Auxílio-Doença e Benefício de Acidente de Trabalho**

A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pagos pelo INSS, segundo o seguinte critério:

I - Empregado associado à**PREV DATA:**

Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREV DATA, tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nessa a gratificação por função de confiança por ventura recebida.

II - Empregado não associado à**PREV DATA:**

Receberá complementação à parcela paga pelo INSS, idêntica à parcela que receberia da DATAPREV caso fosse associado à PREV DATA.

Parágrafo Primeiro:

A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV.

Parágrafo Segundo:

A DATAPREV manterá o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado em auxílio-doença, através de convênio com o INSS.

CLÁUSULA 29ª**Vale-Transporte**

A DATAPREV continuará praticando o reembolso dos valores dispendidos por seus empregados em despesas com transporte, no trajeto residência-Empresa-residência, que excederem ao limite de 6% (seis por cento) do salário nominal e que se enquadrarem nos termos do Decreto-Lei 95.247 de 17 de novembro de 1987, mediante solicitação do empregado e apresentação dos documentos exigidos.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL****Cláusula 30ª****Seleção**

O ingresso no quadro efetivo de pessoal da Empresa será feito mediante concurso público, excetuando-se as contratações realizadas para ocupação de função de confiança, cuja relação jurídica se extinguirá com a exoneração do exercício da função.

Parágrafo Primeiro:

A DATAPREV adotará também o recrutamento interno, do qual participarão somente os empregados contratados por prazo indeterminado, excetuando-se os contratados para exercício de função de confiança.

Parágrafo Segundo:

Quando forem utilizados recrutamento interno e externo, o critério de precedência entre o candidato interno e o externo será o da maior nota. No empate de notas a precedência será do candidato interno.

Cláusula 31ª**Horário de Trabalho**

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro:

O registro de frequência será mantido, unificado em um único cartão ou folha de ponto por empregado, salvo se outro melhor sistema vier a ser implantado.

Parágrafo Segundo

Quando da implantação de controle de frequência por catraca eletrônica ou processo similar, será assegurado a cada empregado o registro escrito do ponto.

Cláusula 32ª**Abono de Seis Dias**

A DATAPREV ratifica o abono dos seis dias por período aquisitivo de férias, para tratar de assunto de interesse particular, a partir da data de ingresso do empregado.

Parágrafo Primeiro:

A utilização pelo empregado do abono referido no "caput" desta cláusula deverá ser precedida de comunicação à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

Parágrafo Segundo:

Os dias de abono não poderão ser agregados às férias, independentemente de serem elas gozadas em um ou dois períodos.

Parágrafo Terceiro:

Os dias de abono não utilizados no período aquisitivo não se acumulam para os períodos seguintes.

Parágrafo Quarto:

O disposto no parágrafo 2º, desta cláusula, terá validade a partir de 01 de julho do corrente ano.

Cláusula 33ª**Atestado de Contato**

A DATAPREV abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente ascendente ou descendente de primeiro grau, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Cláusula 34ª**Abono de Acompanhamento**

As chefias analisarão, caso a caso, as situações em que se justifique o acompanhamento, pelo empregado, de dependente ascendente ou descendente de primeiro grau e de cônjuge enfermo, para fins de abono.

Parágrafo Único:

As situações não acordadas com as chefias imediatas terão como instância de recurso o Serviço Social da Empresa.

Cláusula 35ª**Estudante em Vestibular**

A DATAPREV abonará a falta do dia ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia imediata com 48 horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

Cláusula 36ª**Licenças**

A DATAPREV concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença por morte de cônjuge, familiar de 1º grau ascendente ou descendente;
- c) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, art. 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;

d) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor que 01(um) ano de vida.

e) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro:

Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens a, b, c e d do "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

A DATAPREV concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que, comprovadamente, adotar criança menor que 01 (um) ano de vida.

Parágrafo Terceiro

Em caso de a criança adotada, à época da adoção, tiver menos de trinta dias de vida, o prazo de licença tratado no parágrafo 2º desta cláusula será estendido até a data em que o adotado completar 120 (cento e vinte) dias de vida.

Cláusula 37ª**Intervalos de Amamentação**

A DATAPREV adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

Cláusula 38ª**Férias**

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala.

Parágrafo Primeiro:

A decisão sobre férias coletivas na DATAPREV será sempre tomada de comum acordo com as entidades representativas dos empregados.

Parágrafo Segundo:

A DATAPREV sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro:

O empregado poderá parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto:

Mediante a opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a DATAPREV concederá o benefício "Gratificação Restituível de Férias", a ser ressarcido pelo empregado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento do mês seguinte ao do término das férias.

Parágrafo Quinto:

O disposto no parágrafo quarto desta cláusula, entra em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano.

Cláusula 39ª**Licença-Prêmio**

A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, nos termos da Resolução nº 1.331/90 de 15 de março de 1990.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de doença grave de empregado ou cônjuge ou dependente, ascendente ou descendente de 1º grau, e/ou para pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel residencial, a DATAPREV transformará o benefício objeto desta cláusula em pecúnia, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Serviço Médico/Social da Empresa, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, que regulamenta o FGTS.

Parágrafo Segundo:

A divisão de Programas Sociais-DIPS.D definirá, até 30 de julho próximo as condições e procedimentos relativos à habilitação a este benefício, divulgando norma interna.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de trabalho, indenização proporcional, correspondente à licença-prêmio não gozada.

Cláusula 40ª**Avaliação de Desempenho**

A DATAPREV constituirá Comissão Paritária com a FENADADOS, a partir de julho do corrente ano, com o objetivo de estudar critérios de avaliação de desempenho, vinculando o tema aos estudos futuros de desempenho de gestão.

Cláusula 41ª**Movimentação Interna de Pessoal**

A DATAPREV adotará, na vigência deste acordo, uma política de movimentação interna de pessoal a ser definida pelo DEHS.D, negociada com as representações dos empregados.

Parágrafo único:

Os empregados aprovados em processo de Recrutamento Interno serão encaminhados imediatamente a estágio probatório de 60 (sessenta) dias, após o qual, caso confirmem a habilitação, serão enquadrados no novo cargo ou função.

Cláusula 42ª**Substituição**

A DATAPREV pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao 1º dia da substituição, a gratificação da função igual à do empregado substituído, e a correspondente gratificação variável referente à função, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo único:

Para os efeitos desta cláusula, faz-se necessária a notificação formal da substituição à DIAP.D.

Cláusula 43ª
Advertência e Suspensão

O empregado poderá vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade de seus atos, a critério da sua chefia.

Parágrafo Primeiro:

A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência de sua chefia imediata do ato reprovável, de forma direta ou por conclusão de sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo:

Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do mesmo da punição a ele aplicada. A referida defesa deverá ser exercida perante a chefia imediatamente superior àquela que aplicou a punição.

Parágrafo Terceiro:

A chefia competente para apreciar a defesa do empregado punido terá 10 (dez) dias úteis para dar ciência ao mesmo de sua decisão.

Parágrafo Quarto:

Caso a autoridade competente, nos termos desta cláusula, não se pronuncie no prazo determinado nos parágrafos anteriores, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quinto:

A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Sexto:

A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente, podendo ser a primeira exercida pelo Sindicato representante.

Parágrafo Sétimo:

Exceto em casos graves, a critério da Diretoria respectiva, nenhum empregado poderá ser demitido por justa causa sem ter-lhe sido oferecida a oportunidade de defesa, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 44ª
Seguro de Vida em Grupo

O Capital segurado, relativamente a cada empregado, será atualizado trimestralmente.

Parágrafo Único:

A DATAPREV fornecerá, trimestralmente, informações sobre os prêmios de seguro de vida contratado para seus empregados.

Cláusula 45ª
Transporte de Empregados

A DATAPREV colocará à disposição dos empregados do turno noturno, transporte entre a Empresa e terminais e vice-versa, conforme necessidade regional.

Parágrafo Único:

Em cidades onde haja dificuldade de transporte noturno, inclusive em terminais, a DATAPREV analisará especificamente o caso, de tal forma a viabilizar aos empregados em questão, transporte até pontos próximos às suas residências, conforme praticado.

Cláusula 46ª
Estágio

A DATAPREV limitará a quantidade de estagiários por área de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual de 10% (dez por cento) do efetivo do órgão, a ser analisado caso a caso.

Cláusula 47ª**Garantia de Emprego**

A DATAPREV assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) **Gestante:** nos termos do art.10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- II) **Paternidade:** 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à DATAPREV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;
- III) **Auxílio Acidentário:** 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos da OS 078 do MPS;
- IV) **Aposentadoria** - a partir de 02 (dois) anos antes de o empregado completar:
 - a) o tempo de serviço para requerer aposentadoria junto ao INSS;
 - b) a idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao INSS ou;
 - c) a idade mínima para requerer a complementação junto à PREVDATA.
- V) **Reabilitado** - 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

Parágrafo Primeiro:

Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, III, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não canceladas pela justiça:

- a) pena de suspensão;
- b) faltas ao serviço injustificadas;
- c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo:

Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na Empresa, considerando-se como no início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro:

Para efeito do inciso IV letras "a" e "b", o empregado fará jus a esta garantia até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento da aposentadoria.

Cláusula 48ª**Aviso Prévio**

A DATAPREV dispensará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido que comprovar outra forma de trabalho.

Cláusula 49ª**Dispensa Sem Justa Causa**

As dispensas sem justa causa serão comunicadas por escrito ao empregado, que após sua ciência, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para requerer a reconsideração do ato. A decisão da Empresa deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do seu requerimento.

Parágrafo Primeiro:

São competentes para o procedimento de que trata esta cláusula os titulares das Superintendências e dos órgãos de nível de departamento na Administração Central.

Parágrafo Segundo:

A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pelas instâncias hierárquicas imediatamente superiores às previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Em razão do direito concedido no "caput" desta cláusula, fica ajustada a duplicação do prazo de 10 (dez) dias corridos para quitação da rescisão previsto na Lei 7.855/89.

Parágrafo Quarto

Caso a autoridade competente, nos termos desta cláusula, não se pronuncie no prazo determinado nos parágrafos anteriores, a medida tornar-se-á sem efeito.

Cláusula 50ª**Rescisão de Contrato de Trabalho**

A DATAPREV garante o pagamento de todos os direitos trabalhistas nos prazos estabelecidos na Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, ressalvado o disposto no parágrafo 3º da cláusula 49ª - Dispensa sem Justa Causa.

Parágrafo Primeiro:

As homologações de rescisão de contrato de trabalho de empregado da DATAPREV, nos termos do art. 477 da CLT, serão realizadas junto ao órgão da Delegacia Regional do Trabalho ou no Sindicato local.

Parágrafo Segundo:

As homologações de contrato de trabalho e eventuais revisões que se fizerem necessárias, quando realizadas junto aos Sindicatos da categoria, dar-se-ão sem ônus financeiros para a Empresa.

Cláusula 51ª**Atestados de Afastamentos e Salários**

A DATAPREV obriga-se a fornecer atestados de afastamentos e salários ao empregado demitido.

Cláusula 52ª**Revisão de Processos Administrativos**

A DATAPREV avaliará os casos de demissão ou punição, apresentados pelas representações dos empregados, por estas entendidos como retaliação por atuação política em movimento sindical.

Cláusula 53ª**Acesso a Informações Funcionais**

A DATAPREV garante ao empregado o acesso às informações funcionais assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CAPÍTULO V**DAS CONDIÇÕES DE
TRABALHO E SAÚDE****Cláusula 54ª****Saúde**

São mantidos os procedimentos até então adotados via GEAP para efeito de atendimento e/ou reembolso de despesas médicas.

Parágrafo Primeiro:

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho as Superintendências Regionais da DATAPREV e as representações dos empregados nas unidades da Federação, negociarão formas de atendimento médico local.

Parágrafo Segundo:

A DATAPREV informará à FENADADOS, quadrimestralmente, o número de trabalhadores acometidos por doença profissional e, em 48 (quarenta e oito) horas, os casos de acidente de trabalho.

Cláusula 55ª**Trabalho dos Digitadores**

As Superintendências ou os órgãos da Administração Central da DATAPREV, conforme o caso, providenciarão apoio para os pés e para os documentos em transcrição, para os digitadores.

Parágrafo Único:

A DATAPREV ratifica o sistema de trabalho de digitação já praticado de períodos de 50 (cinquenta) minutos com 10 (dez) minutos de intervalo.

Cláusula 56ª**Reabilitação**

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro:

Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção anterior será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo:

O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS, com acompanhamento da Representação dos Empregados.

Cláusula 57ª**Exame Periódico**

A DATAPREV garante exame periódico para os seus empregados, informando os dados estatísticos aos sindicatos, além dos exames periódicos dos digitadores e outros grupos de risco que venham a ser detectados.

Parágrafo Primeiro:

A DATAPREV garante exames periódicos anuais de prevenção do câncer do útero e da mama.

Parágrafo Segundo:

Exame de eletromiografia (EMG) somente será realizado nos casos de recomendação médica específica e com o consentimento do empregado.

Parágrafo Terceiro:

A DATAPREV garante ao empregado acesso aos resultados dos próprios exames médicos, através do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa.

Cláusula 58ª**Condições de Trabalho**

A DATAPREV seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro:

A DATAPREV investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Todo empregado deficiente terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que sua deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro:

A DATAPREV compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto:

A DATAPREV garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto:

As ocorrências relacionadas ao parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos de Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da DATAPREV que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto:

Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Cláusula 59ª

Insalubridade, Periculosidade e Penosidade

A DATAPREV compromete-se a operacionalizar os programas de combate às atividades penosas, a agentes insalubres e à periculosidade levantados pela CIPA, no sentido de saná-los durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro:

Caso constatada, pelos peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a DATAPREV compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Segundo:

Estabelecida pela perícia a periculosidade, a DATAPREV pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

Parágrafo Terceiro:

Toda peritagem de condições de trabalho na DATAPREV será acompanhada pela Representação dos Empregados.

CAPÍTULO VI

DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

Cláusula 60ª

Representação dos Empregados

A DATAPREV reconhece as entidades e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos, nos termos do regulamento sobre as relações entre a Empresa e as representações dos empregados, em anexo e que faz parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Vide Anexo I).

Parágrafo Único:

As entidades sindicais referidas no citado regulamento são entendidas como as representadas pela Federação signatária dos acordos celebrados com a DATAPREV.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 61ª

Promoção por Antigüidade

Em agosto do corrente ano, a DATAPREV efetivará Promoção por Antigüidade a todos os empregados, correspondente a 1(um) nível salarial; excetuando-se aqueles empregados situados no último nível da tabela salarial da Empresa.

Cláusula 62ª **Compromisso Arbitral**

As partes reafirmam suas intenções em buscar o estabelecimento da arbitragem em suas relações negociais.

Cláusula 63ª **Produtividade**

As partes agendam discutirem o tema "Produtividade", em setembro próximo, nos termos da Cláusula 1ª - Avaliação de Cenários, deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1993.

Comissão de Negociação

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
DATAPREV

LUIZ EDUARDO WAITZ

Assessoria de Relações do Trabalho e Sindicais

ROGERIO DARDEAU DE CARVALHO

Departamento de Recursos Humanos e Relações Sindicais

JOSÉ LUÍS BASTOS DE CASTRO

DOT / DEAP.O - Departamento de Administração da Produção

CARLOS ARTUR PIMENTEL

PR / DEPO.P - Departamento de Planejamento Organizacional e
Tecnológico

MARCO ANTONIO MARQUES POMBO

DSB / ASSE.B - Assessoria

RAUL MILLIET FILHO

DAF / ASSE.D - Assessoria

Federação Nacional dos Empregados em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares
FENADADOS

SERGIO ROSA

Presidente

RAIMUNDO TEIXEIRA MENDES

Advogado

ROBERTO CRAVEIRO RODRIGUES

Presidente da ANED

ANEXO I

REGULAMENTO DO CAPÍTULO VI " REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS" DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1993/1995

Cláusula 1ª

Reconhecimento das Representações

É imprescindível, para o reconhecimento objeto desta cláusula, o recebimento protocolar na Superintendência local ou no órgão de Relações Sindicais da Administração Central da DATAPREV, no prazo de até 30(trinta) dias após a posse ou investidura no mandato, de relação nominal dos empregados que representam as entidades mencionadas nesta cláusula, acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

a) Organização por Local de Trabalho - OLT:

- Edital de Convocação para a inscrição de chapas;
- Edital de convocação para eleição;
- Ata de Eleição, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada, pelo Sindicato local ou pela Fenadados, à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;
- Ata de Posse, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada, pelo Sindicato local ou pela Fenadados, à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa.

b) Associações Estaduais de

Empregados e APPD regional:

- Edital de Convocação para inscrição de chapas;
- Edital de Convocação para eleição;
- Ata de Eleição, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada, pela Associação Estadual de Empregados, à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa;
- Ata de Posse, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada, pela Associação Estadual de Empregados, à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa.

c) Representante da Central Sindical a qual a Fenadados esteja filiada:

- Carta ou expediente da Central Sindical indicando o empregado da empresa que fará jus à liberação descrita na cláusula 4ª, item "e", deste regulamento, acompanhada de cópia da ata de deliberação da Central designando o referido empregado como seu representante.

d) Representante em Conselho constituído por representantes de Governo e da Sociedade Civil:

- Cópia da publicação no Diário Oficial da União da designação do empregado como integrante do Conselho.

c) Fenadados, Sindicatos Regionais, Associação Nacional de Empregados (ANED) e APPD Nacional:

- Edital de Convocação para a inscrição de chapas, publicado em jornal de grande circulação;
- Edital de Convocação para a eleição, publicado em jornal de grande circulação;
- Ata de Eleição, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pelo Sindicato local ou pela Fenadados à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central;
- Ata de Posse, avalizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim e previamente apresentada pelo Sindicato local ou pela Fenadados à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central.

Parágrafo Primeiro:

A ocorrência da falta de entrega da(s) referida(s) documentação(ões) no prazo acima estabelecido implicará na perda do direito às garantias consequentes da representação.

Parágrafo Segundo:

Caso a representação competente constate dificuldades para cumprir o disposto no "caput" desta cláusula no prazo estabelecido, deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa sua alegação e motivos, para análise e decisão deste último, sem prejuízo das prerrogativas da DATAPREV sobre a questão, estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 2ª

Organização por Local de Trabalho-OLT

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho-OLT para estudo e defesa dos interesses dos empregados da DATAPREV, com as seguintes atribuições:

- I) dirigir-se à DATAPREV para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da Empresa e para a defesa da Empresa na visão dos mesmos;
- II) coordenar a convocação de negociação coletiva em suas áreas de atuação;
- III) zelar pela aplicação das disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho;
- IV) zelar pela organização da Representação dos Empregados da DATAPREV;
- V) representar os empregados como Comissão de Negociação dos mesmos, para o Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

As Organizações por Local de Trabalho-OLT, serão compostas pelos seguintes quantitativos:

- 14(quatorze) efetivos e 4(quatro) suplentes para o conjunto das dependências da Administração Central e do Centro de Tratamento de Informações no RJ;
- 7(sete) efetivos e 2(dois) suplentes nas Superintendências Regionais do RJ e SP;
- 5(cinco) efetivos e 1(um) suplente nas seguintes Superintendências Regionais: RS, SC, PR, MG, BA, PE, CE e DF;

- 1(um) efetivo e 1(um) suplente nas demais Superintendências Regionais.

Parágrafo Segundo:

As eleições dos membros efetivos e suplentes que comporão a Organização por Local de Trabalho-OLT serão coordenadas pelos sindicatos locais representados pela Fenadados e realizadas nas dependências da DATAPREV.

Parágrafo Terceiro:

As Organizações por Local de Trabalho-OLT eleitas após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ter mandato de até 2(dois) anos, a critério das comissões eleitorais específicas relacionadas na alínea "a" da cláusula 1ª - Reconhecimento das Representações, deste regulamento.

Parágrafo Quarto:

Em caso de remanejamento ou realocação física de unidades da Empresa que venham resultar em fusão ou centralização entre duas ou mais delas, ficam assegurados os quantitativos dispostos no parágrafo 1º desta cláusula, devendo as partes rediscutirem o parágrafo mencionado.

Cláusula 3ª **Estabilidade**

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo de seu mandato e por 01 (um) ano após o término deste:

- a) para dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, de acordo com o art. 543 da CLT;
- b) para empregados eleitos para cargos de representação de CIPAS, conforme disposto no art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro:

É assegurada a estabilidade aos representantes de empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato efetivamente exercido e por outro igual a esse, limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano, após o término deste:

- a) para 6 (seis) dirigentes da ANED, eleitos conforme seu Estatuto;
- b) para 3 (três) dirigentes das AED, eleitos conforme seus Estatutos, nas Superintendências Regionais de RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;
- c) para 1 (um) dirigente de AED, eleito conforme seus Estatutos, nas Superintendências Regionais de AC, MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;
- d) para 1 (um) dirigente de APPD por estado, eleito conforme seus Estatutos;
- e) para os membros efetivos e suplentes das Organizações por Local de Trabalho-OLT;
- f) para 1 (um)-representante da Central Sindical dos trabalhadores a qual a Fenadados esteja filiada;
- g) para 1 (um) representante por Conselho de representantes de Governo e da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo:

Os dirigentes substitutos, nas representações de empregados referidas no parágrafo primeiro, terão direito à estabilidade do período de representação efetivamente exercido e por outro igual a esse limitado a um mínimo de 90 (noventa) dias e um máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de renúncia coletiva ou destituição de dirigente por decisão de associados, o dirigente terá assegurada a estabilidade por 90 (noventa) dias, após a data de desligamento, desde que tenha cumprido mais de 1/3 (um terço) do mandato para o qual foi empossado.

Parágrafo Quarto:

A referida estabilidade será assegurada a partir do início do mandato, desde que cumpridas as exigências do parágrafo primeiro da cláusula 1ª - "Reconhecimento das Representações", deste regulamento.

Parágrafo Quinto:

Além da estabilidade disposta no parágrafo primeiro, é também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo, conforme o seguinte:

- a) Organização por Local de Trabalho - OLT e Associações Estaduais de Empregados:

Durante o período de 30 (trinta) dias corridos a partir da inscrição da chapa, devidamente protocolada no órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa ou na Superintendência, no caso das Superintendências Regionais.

- b) Associação Nacional dos Empregados:

Durante o período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da inscrição da chapa devidamente protocolada no órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa.

Parágrafo Sexto:

Especificamente no caso das Associações Estaduais e da Associação Nacional de Empregados da Dataprev, para fazer jus à estabilidade descrita nesta cláusula, ficam as entidades obrigadas a apresentarem formalmente à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, relação dos membros de cada diretoria que gozarão do direito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse ou da substituição, quando for o caso.

Cláusula 4ª**Liberação de Representantes**

A DATAPREV libera da marcação de ponto, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 1ª - "Representações dos Empregados", deste Regulamento, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, de acordo com a seguinte discriminação:

- a) expediente integral para um ocupante de cargo de Diretoria da ANED;
- b) expediente integral para dois ocupantes de cargo de Diretoria da APPD-Nacional ou Federação;
- c) expediente integral para um ocupante de cargo de Diretoria de Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, por Unidade da Federação nos Estados onde houver Representação da DATAPREV, sendo estudadas especificamente outras solicitações;

- d) até um expediente integral, além do período necessário à participação em atividades, aos representantes de Central Sindical e de Conselho de Representantes de Governo e da Sociedade Civil, reconhecidos nos termos da cláusula 1ª - "Reconhecimento das Representações", deste Regulamento, desde que a referida participação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência.

Parágrafo Primeiro:

A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas utilizadas em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 46ª - Representação dos Empregados, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de:

- a) um dia por semana para um ocupante de cargo de Diretoria de AED, legalmente constituída nas Superintendências Regionais de RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;
- b) meio expediente por semana para um ocupante de cargo de Diretoria de AED, legalmente constituída, nas Superintendências Regionais de AC, MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;
- c) até 04 (quatro) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros efetivos que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada a utilização regionalmente.

Parágrafo Segundo:

Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Terceiro:

Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas do expediente, de dois representantes dos empregados, utilizadas na participação de mesas ou reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho referente à Representação dos Empregados;
- b) A utilização das liberações previstas neste parágrafo serão previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a Fenadados, de acordo com o cronograma das negociações.

Parágrafo Quarto

As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, por escrito, indicando o nome dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto:

O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licença-prêmio.

Parágrafo Sexto:

Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.

Cláusula 5ª**Garantia de Acesso**

A DATAPREV garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados com:

- I) Gerentes de Departamento, nas instalações da Administração Central no Rio de Janeiro;
- II) Titulares das Superintendências.

Parágrafo único:

Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.

Cláusula 6ª**Mensalidades**

A DATAPREV manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos Sindicatos e Associações de Empregados, conforme indicação das referidas entidades.

Parágrafo Primeiro:

Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa a seguinte documentação, toda a vez que forem alterados os valores das mensalidades:

- a) Edital de Convocação da assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembléia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo:

Os referidos descontos somente ocorrerão mediante prévia e expressa autorização dos empregados associados, à DATAPREV.

Cláusula 7ª**Contribuição de Fortalecimento Sindical**

A DATAPREV recolherá a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado à mesma, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembléias.

Parágrafo Primeiro:

O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a representação dos empregados entregarem, à Superintendência local ou ao órgão de Relações Sindicais da Administração Central da Empresa, expediente formal acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no item I do parágrafo segundo:

- a) Edital de Convocação da assembléia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembléia.

Parágrafo Segundo:

(adaptação ao Precedente 74 do TST, nos termos da decisão do TST sobre o DC - 8948/90)

É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à Empresa de cópia de carta protocolada no sindicato, com a referida solicitação, até o 1º dia útil do mês que incidir o desconto.

- I) Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro:

A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- I) ao Sindicato filiado: 60,00% (sessenta por cento) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;
 - II) à FENADADOS: os 40,00% (quarenta por cento) restantes.
- a) Para efetivação do disposto neste parágrafo será obrigatório que a FENADADOS apresente à DATAPREV, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo, cópia da ata de reunião havida pela aludida Federação e os Sindicatos à mesma filiada, em que ambos deliberaram sobre os percentuais a serem repassados.

- b) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa do estipulado neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV, pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.
- c) A FENADADOS e os Sindicatos à mesma filiados excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1993.

ANEXO II

Tabela de participação dos Empregados no Auxílio Alimentação

Nível	Percentual de Participação	Nível	Percentual de Participação
101	2,73	131	15,54
102	2,83	132	16,10
103	2,94	133	16,68
104	3,06	134	17,28
105	3,18	135	17,91
106	3,30	136	18,55
107	3,43	137	19,22
108	3,56	138	19,92
109	3,70	139	20,64
110	3,85	140	21,38
111	4,00	141	22,15
112	4,15	142	22,95
113	4,32	143	23,78
114	4,48	144	24,64
115	4,66	145	25,52
116	4,84	146	26,45
117	5,03	147	27,40
118	5,23	148	28,39
119	5,43	149	29,41
120	5,64	150	30,47
121	6,22	151	31,57
122	6,86	152	32,71
123	7,57	153	33,89
124	8,34	154	35,11
125	9,20	155	36,38
126	10,14	156	37,69
127	11,19	157	39,05
128	12,34	158	40,46
129	13,60	159	41,92
130	15,00	160	43,43
		161	45,00

ÍNDICE POR ASSUNTO

Parte I**Acordo Coletivo de Trabalho**

Assunto	cláusula	página
Abono de Acompanhamento	34ª	15
Abono de Seis Dias	32ª	14
Acesso a Informações Funcionais	53ª	19
Adiantamento Salarial	16ª	10
Adicional Noturno	20ª	11
Adicional por Tempo de Serviço	22ª	11
Advertência e Suspensão	43ª	17
Apoio ao Empregado com Dependente Deficiente	27ª	13
Atestado de Contato	33ª	15
Atestados de Afastamentos e Salários	51ª	19
Auxílio Alimentação	23ª	12
Auxílio - Doença e Benefício de Acidente de Trabalho	28ª	13
Auxílio Pré-Escola	26ª	13
Avaliação de Cenários	1ª	7
Avaliação de Desempenho	40ª	16
Aviso Prévio	48ª	18
CNPPD	4ª	8
Comissões Mistas	3ª	8
Compromisso Arbitral	62ª	22
Condições de Trabalho	58ª	20
Cumprimento do Acordo	6ª	9
Dispensa Sem Justa Causa	49ª	18
Divulgação de Informações	10ª	9
Divulgação do Acordo	12ª	9
Estágio	46ª	17
Estudante em Vestibular	35ª	15
Exame Periódico	57ª	20
Fato Novo	2ª	8
Férias	38ª	15
Fusão de Empresas	9ª	9
Garantia de Emprego	47ª	18
GEAP e Prevdata	5ª	8
Horário de Trabalho	31ª	14
Horas Extras	19ª	10

Assunto	cláusula	página
Insalubridade, Periculosidade e Penosidade	59ª	21
Intervalos de Amamentação	37ª	15
Legitimidade Processual	8ª	9
Licença - Prêmio	39ª	16
Licenças	36ª	15
Movimentação Interna de Pessoal	41ª	16
Pesquisas Salariais	17ª	10
Processos Judiciais	7ª	9
Produtividade	63ª	22
Promoção por Antigüidade	61ª	21
Quadros de Avisos	11ª	9
Reabilitação	56ª	20
Reajuste Salarial	14ª	10
Reajustes Salariais Futuros	15ª	10
Reembolso Escolar	25ª	12
Repouso Semanal Remunerado	18ª	10
Representação dos Empregados	60ª	21
Rescisão de Contrato de Trabalho	50ª	19
Revisão de Processos Administrativos	52ª	19
Salário Educação	24ª	12
Saúde	54ª	19
Seguro de Vida em Grupo	44ª	17
Seleção	30ª	14
Sobreaviso	21ª	11
Substituição	42ª	16
Trabalho dos Digitadores	55ª	20
Transporte de Empregados	45ª	17
Vale - Transporte	29ª	14
Vigência	13ª	9

Parte II - Anexos

Anexo I

Regulamento do Capítulo VI do ACT

Assunto	cláusula	página
Contribuição de Fortalecimento Sindical	7ª	30
Estabilidade	3ª	27
Garantia de Acesso	5ª	30
Liberação de Representantes	4ª	28
Mensalidades	6ª	30
Organização por Local de Trabalho - OLT	2ª	26
Reconhecimento das Representações	1ª	25

Anexo II

Tabela de Participação dos Empregados no Auxílio Alimentação	37
--	----

